



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Política Agrícola – FUMPAGRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari d'Oeste aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Política Agrícola – FUMPAGRO.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Fundo Municipal de Política Agrícola objetiva proporcionar suporte financeiro à execução da Política Agrícola Municipal e de Abastecimento Alimentar, face às determinadas necessidades e visando os objetivos a saber:

- I – ordenação do abastecimento no meio urbana;
- II – apoio à classe de produtos rurais;
- III – atenuação do desabastecimento alimentar.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Fundo

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo:

- I – as taxas e multas a serem cobradas dos estabelecimentos inscritos, registrados e ou inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- II – as taxas, multas e outros recursos provenientes da locação de boxes e ou de pontos de comercialização, localizados nos equipamentos públicos de abastecimento, os quais são geridos pela Política Agrícola Municipal e Abastecimento Alimentar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

.02.

III – dotações orçamentárias que lhes sejam destinadas;

IV – doações, auxílios, contribuições das empresas públicas e privadas e recursos financeiros oriundos das esferas de Governo Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

V – aporte de capital através da realização de operações de crédito em instituições financeiras, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI – recursos advindos através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, no tocante a execução de ações constantes na Política Agrícola Municipal;

VII – as taxas de publicidade a serem cobradas nos equipamentos públicos de abastecimento;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º - As receitas, descritas neste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

CAPÍTULO IV

Da Composição e da Atribuição do Conselho do Fundo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo do FUMPAGRO será composto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo, as seguintes atribuições:

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo e aprovar a aplicação e deliberação dos recursos segundo um Plano de Aplicação dos referidos recursos, demonstrando a origem e a aplicação dos mesmos;

II – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, propondo medidas de aprimoramento de seu desempenho e solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

III – elaborar o seu regimento interno;

IV – examinar e dar parecer sobre balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais do FUMPAGRO;

V – examinar e dar parecer sobre os livros e documentos do FUMPAGRO, devendo os órgãos municipais fornecerem os elementos necessários para tal.

CAPÍTULO V



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

.03

Da Operacionalização do Fundo

Art. 6º - O Fundo Municipal de Política Agrícola ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e gerido pelo Secretário da Pasta.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – gerir o Fundo Municipal de Política Agrícola e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Agrícola Municipal, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, voltadas para o Setor;

III – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, em consonância com a Política Agrícola Municipal, o plano de Aplicação, mencionado pelo artigo 5º da presente Lei que estará a cargo do Fundo Municipal;

IV – submeter, semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, ou quando solicitado, demonstração semestral ou mensal da receita e da despesa do Fundo;

V – assinar cheques com o responsável pela tesouraria do Fundo;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – encaminhar à contabilidade geral do Município os seguintes documentos:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) semestralmente, inventário de bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;

c) anualmente, inventário de bens móveis, imóveis e o balanço geral do Fundo.

IX – confirmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

X – providenciar junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – firmar convênios e contratos para execução das ações, constantes na política agrícola municipal;

XII – manter os contratos necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

XIII – manter o controle dos contratos e convênios, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XIV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal, no tocante a política agrícola municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

.04.

CAPÍTULO VI

Da Execução Orçamentária

Art. 8º - Imediatamente, após a publicação da Lei da Orçamento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentará ao Conselho do Fundo a proposta de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 10 – A despesas do Fundo Municipal de Política Agrícola se constituirão de:

I – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários a consecução da presente política;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Agrícola Municipal;

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, para serem empregados na presente Política;

IV – pagamento de gratificações, mão-de-obra dos órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta, colocada à disposição da Pasta Gestora da presente política, para consecução das ações mencionadas pelo artigo 2º desta Lei;

V – pagamento de gratificações à mão-de-obra, colocada à disposição da Pasta Gestora da presente política, então provenientes de órgãos e entidades de outra esfera de governo que desenvolvem convênios com o Município, para a consecução de ações constantes na Política Agrícola Municipal;

VI – pagamento pela prestação de serviços à pessoa física ou entidades de direito privado, segundo a legislação pertinente, para execução de determinados programas ou projetos, constantes na política agrícola municipal;

VII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis destinados a viabilizar a presente política.

CAPÍTULO VII

Dos Ativos do Fundo

Art. 11 – Constituem ativos do Fundo Municipal de Política Agrícola:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

.05.

- I – disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis, imóveis, equipamentos e ferramentas doadas, com ou sem ônus, para a execução dos programas e projetos constantes na Política Agrícola Municipal.

Parágrafo Único – Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPITULO VIII

Dos Passivos do Fundo

Art. 12 – Constituem passivos do Fundo Municipal de Política Agrícola as obrigações de quaisquer natureza que porventura o Município venha a assumir, para execução das ações constantes na presente política.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 13 – O saldo positivo do FUMPAGRO, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do presente Fundo.

Art. 14 – Não será elidido a competência específica do Tribunal de Contas e Auditoria Pública Municipal, para a realização de fiscalização e controle do referido Fundo.

Art. 15 – O orçamento do Fundo Municipal de Política Agrícola observará, quando da elaboração do orçamento e de sua contabilidade, os padrões e normas estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 16 – Está autorizado o Prefeito Municipal abrir créditos suplementares para custear a instalação do Conselho Deliberativo do Fundo e outras providências.

Art. 17 – O Fundo Municipal de Política Agrícola terá vigência ilimitada.

Art. 18 – Os aspectos e as normatizações pertinentes ao Fundo Municipal de Política Agrícola e não enfocados nesta Lei, serão regulamentados através de Decreto.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

.06.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari d'Oeste, 18 de março de 1997.

LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal